



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Março de 2003



Série

Número 33

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 270/2003**

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal o montante de € 50.921,22, destinado a aquisição de 9 fogos do empreendimento denominado Conjunto Habitacional das Virtudes.

#### **Resolução n.º 271/2003**

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal o montante de € 94.248,00, destinado a edifícios, infra-estruturas e arranjos exteriores do empreendimento denominado Urbanização Quinta do Faial.

#### **Resolução n.º 272/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa GELATUM - Conservas e Pesca, S.A..

#### **Resolução n.º 273/2003**

Adjudica a empreitada de "revitalização do Monte - Parque de Estacionamento, no Caminho do Desterro" à sociedade que gira sob a firma José Avelino Pinto & Filhos, Ld.ª.

#### **Resolução n.º 274/2003**

Mandata a licenciada Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho para representar a Região, na reunião da assembleia geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 275/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento.

#### **Resolução n.º 276/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os municípios da Região, do Apoio Financeiro Complementar, no montante global de € 166.667,00.

#### **Resolução n.º 277/2003**

Autoriza a distribuição do montante global de € 2.934.233,00 pelos municípios da Região.

#### **Resolução n.º 278/2003**

Autoriza a distribuição do montante global de € 1.956.151,00 pelos municípios da Região.

#### **Resolução n.º 279/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 14.024,07.

#### **Resolução n.º 280/2003**

Atribui um subsídio a diversas estruturas juvenis, no montante global de € 44.892,00.

#### **Resolução n.º 281/2003**

Autoriza a concessão de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 44.891,81, à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses.

**Resolução n.º 282/2003**

Cria um Posto de Turismo na vila da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 283/2003**

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 10 de Julho de 2002, com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

**Resolução n.º 284/2003**

Rectifica a Resolução n.º 374/2001, de 5 de Abril.

**Resolução n.º 285/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto São João de Deus.

**Resolução n.º 286/2003**

Aprova o Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2001/M, de 25 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

**Resolução n.º 287/2003**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 48 e 50 necessárias à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 270/2003**

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais existentes;

Considerando que, o consórcio Viruma, Lda/Sales, Faria & Andrade, Lda apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um Empreendimento de 13 fogos no Concelho do Funchal, a promover em regime de CDH ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/93 de 07 de Maio;

Considerando que, o projecto encontra-se homologado, conforme documento do Instituto Nacional de Habitação, com a referência n.º 004327, de 21 de Agosto de 2002;

Considerando que, a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional face ao inegável interesse que reveste para a solução dos problemas habitacionais no Concelho do Funchal, atendendo ao desenvolvimento sócio-económico que proporciona;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir 9 dos 13 fogos que constituem este empreendimento, e que não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à aquisição dos referidos fogos, os quais perfazem um valor global de € 471.136,34 conforme o contrato de comparticipação destinado à aquisição de habitação celebrado entre o INH e a CMF em 14 de Novembro de 2002 e o contrato avulso n.º 79/2002 - contrato promessa de compra e venda - entre a CMF e o promotor celebrado a 17 de Outubro de 2001;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março; no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto; da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante de € 50.921,22 destinado à aquisição de 9 fogos, 2 de tipologia T0, 4 de tipologia T1 e 3 de tipologia T2 do Empreendimento denominado Conjunto Habita-

cional das Virtudes, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no dito Concelho do Funchal.

- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.
- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/05/08.05.03.A. - Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 271/2003**

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais que se lhe deparam;

Considerando o acordo de colaboração celebrado a 1 de Fevereiro de 2000 entre o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Madeira, e o Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 07 de Outubro;

Considerando que o Município do Funchal tem em curso um processo de construção de um empreendimento habitacional, denominado “Urbanização Quinta do Faial”, para o realojamento de 3 famílias actualmente a residir em barracas e situações similares;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional, face ao inegável interesse que para o desenvolvimento social e económico reveste a solução dos problemas habitacionais;

Considerando que o referido município não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à construção do dito empreendimento, os quais atingem o valor de € 157.080,00.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março, no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, da alínea b)

do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 7 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante de € 94.248,00, destinado a edifícios, infra-estruturas e arranjos exteriores do empreendimento de 3 fogos, 2 de tipologia T2 e 1 de tipologia T3, denominado “Urbanização Quinta do Faial”, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no dito concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.
- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, pela da rubrica 02/05/08.05.03.A - Investimentos do Plano - Apoio a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 272/2003

Considerando que a Resolução n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1096/2002, de 16 de Setembro, prevê um apoio financeiro no valor de € 0,10/quilo pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região, durante o período de 15 de Dezembro de 2001 a 15 de Dezembro de 2002;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.500 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.” empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 2.639,959 Kg de matéria-prima (tunídeos), dos quais 484.620 kg foram apoiados no ano transacto, ao abrigo da Resolução n.º 1196/2002, de 3 de Outubro;

Considerando que a parcela não apoiada, de 2.155.339 kg, de matéria-prima importada, também é elegível;

Considerando que, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1096/2002, de 20 de Setembro, a empresa GELATUM laborou 11 meses, reunindo, assim, as condições referidas para poder beneficiar do apoio referido;

Considerando que os montantes já atribuídos, incluindo o que é objecto desta Resolução, não esgotam o limite máximo elegível;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, ao abrigo do artigo n.º 23 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e da Resolução do Conselho de Governo n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1096/2002, de 20 de Setembro e no âmbito da concessão de apoios financeiros aos industriais de transformação de produtos de pesca, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.”, para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca, nas

condições definidas na Resolução do Conselho de Governo n.º 1710/2001, de 6 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1096/2002, de 16 de Setembro.

- 2 - Para a prossecução da finalidade prevista no número anterior, conceder à “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.” uma comparticipação financeira que não excederá 215.533,90€ (duzentos e quinze mil quinhentos e trinta e três euros e noventa cêntimos).
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a referida empresa terá início na data da sua assinatura, e conclusão em 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 273/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Revitalização do Monte - Parque de Estacionamento, no Caminho do Desterro”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa José Avelino Pinto & Filhos, Ld.ª, pelo montante de € 537.250,21 - (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 25, Sub-Divisão 04, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 274/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu mandar a Licenciada Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”, no dia 20 de Março de 2003, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 275/2003**

Considerando a necessidade de terminar a obra iniciada pela Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento, que consiste na construção da Igreja Paroquial do Livramento e respectivas infra-estruturas de apoio, nomeadamente o centro social paroquial.

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento não dispõe de meios financeiros para a execução na totalidade dos trabalhos de conclusão da Igreja.

Considerando que se trata de uma obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço sócio-caritativo que já é prestado naquela zona.

Considerando ainda que o complexo paroquial irá enriquecer e aumentar o património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento, tendo em vista a comparticipação das obras de conclusão da construção da Igreja Paroquial do Livramento.
- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento uma comparticipação financeira até ao montante global de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 276/2003**

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Março de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 166.667,00€ (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete euros), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Un: Euros

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta.....	13.516,00
Câmara de Lobos.....	18.546,00
Funchal.....	47.581,00
Machico.....	14.399,00
Ponta do Sol.....	8.781,00
Porto Moniz.....	7.723,00
Porto Santo.....	7.359,00
Ribeira Brava.....	10.562,00
Santa Cruz.....	18.432,00
Santana.....	10.853,00
São Vicente.....	8.915,00
TOTAL.....	166.667,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.05.03 alínea A (Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 277/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu fazer a distribuição de 2.934.233,00€ pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Março de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.743.462,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 624.920,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 565.851,00€ : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 277/2003,  
de 13 de Março**

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	165.724,00	67.126,00	51.441,00	284.291,00
CÂMARA DE LOBOS	80.102,00	199.297,00	51.441,00	330.840,00
FUNCHAL	638.504,00	0,00	51.441,00	689.945,00
MACHICO	95.927,00	117.196,00	51.441,00	264.564,00
PONTA DO SOL	65.412,00	42.310,00	51.441,00	159.163,00
PORTO MONIZ	93.828,00	17.355,00	51.441,00	162.624,00
PORTO SANTO	77.283,00	0,00	51.441,00	128.724,00
RIBEIRA BRAVA	98.619,00	55.472,00	51.441,00	205.532,00
SANTA CRUZ	166.007,00	62.580,00	51.441,00	280.028,00
SANTANA	158.551,00	30.862,00	51.441,00	240.854,00
SÃO VICENTE	103.505,00	32.722,00	51.441,00	187.668,00
TOTAL	1.743.462,00	624.920,00	565.851,00	2.934.233,00

**Resolução n.º 278/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu fazer a distribuição de 1.956.151,00€, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Março de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.162.306,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 416.611,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 377.234,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 278/2003,  
de 13 de Março**

MUNICÍPIOS	(Euros)			
	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	110.482,00	44.750,00	34.294,00	189.526,00
CÂMARA DE LOBOS	53.401,00	132.864,00	34.294,00	220.559,00
FUNCHAL	425.669,00	0,00	34.294,00	459.963,00
MACHICO	63.951,00	78.130,00	34.294,00	176.375,00
PONTA DO SOL	43.608,00	28.207,00	34.294,00	106.109,00
PORTO MONIZ	62.552,00	11.570,00	34.294,00	108.416,00
PORTO SANTO	51.522,00	0,00	34.294,00	85.816,00
RIBEIRA BRAVA	65.746,00	36.981,00	34.294,00	137.021,00
SANTA CRUZ	110.671,00	41.720,00	34.294,00	186.685,00
SANTANA	105.701,00	20.574,00	34.294,00	160.569,00
SÃO VICENTE	69.003,00	21.815,00	34.294,00	125.112,00
TOTAL	1.162.306,00	416.611,00	377.234,00	1.956.151,00

**Resolução n.º 279/2003**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no próximo dia 21 de Março de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 14.024,07€ (catorze mil e vinte e quatro euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Março de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 280/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, atribuir um subsídio no montante de 44.892,00 €, às seguintes estruturas juvenis: Associação “Corpo Nacional de Escutas”, Associação “Escoteiros de

Portugal” e Associação “Guias de Portugal” com vista ao apoio da prestação da locação de um imóvel, sito à Rua das Maravilhas, o qual constitui as sedes principais das supramencionadas associações juvenis, valor correspondente aos períodos de Janeiro a Dezembro (doze meses) do ano em curso. Mais foi deliberado atribuir a responsabilidade pelo pagamento do referido bem locado ao Chefe Regional da Associação “Corpo Nacional de Escutas”.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 281/2003**

Considerando que, pela Resolução n.º 808/2001, de 21 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, e a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, por forma a viabilizar a recuperação integral da sua sede e do seu instrumental em função das exigências e necessidades decorrentes do seu projecto de trabalho, designadamente com a inventariação do espólio musical tradicional e com a realização de concertos no âmbito de um programa de animação e descentralização cultural;

Considerando que, para o efeito, mediante a referida Resolução e o contrato-programa pela mesma aprovado, foi concedido à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, anualmente, uma comparticipação financeira no montante máximo de 9.000.000\$00, correspondente a€ 44.891,81 a pagar em duas prestações nos meses de Junho e Outubro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 da cláusula quinta do contrato-programa, o período de vigência do mesmo teve início a 1 de Janeiro de 2001 e terá termo a 31 de Dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da cláusula quarta do identificado contrato-programa, a comparticipação financeira anual será atribuída mediante Resolução do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula quarta do contrato-programa celebrado em 2001 entre a Região Autónoma da Madeira e a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, aprovado pela Resolução n.º 808/2001, de 21 de Junho, assim como do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar, no ano de 2003, a concessão de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 44.891,81 à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, a pagar em duas prestações nos meses de Junho e Outubro, por forma a viabilizar a recuperação integral da sua sede e do seu instrumental em função das exigências e necessidades decorrentes do seu projecto de trabalho, designadamente com a inventariação do espólio musical tradicional e com a realização de concertos no âmbito de um programa de animação e descentralização cultural.
- 2 - A despesa prevista no n.º 1 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 282/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, de 25 de Março (orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura) - criar um Posto de Turismo na vila de Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 283/2003**

Considerando que através da Resolução n.º 727/2002, de 20 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa para atribuição de uma comparticipação financeira destinada à execução da 1.ª fase das obras de reparação e beneficiação do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

Considerando que por razões de natureza económica e operacional se tornou necessário alterar o programa de trabalhos a realizar, obrigando a proceder à alteração do objecto, do montante e do período de vigência do contrato-programa referido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 de Janeiro e do art.º 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 10 de Julho de 2002, com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, aprovado pela Resolução n.º 727/2002, de 20 de Junho, para comparticipação financeira, equivalente a 75% do custo total, da execução das 1.ª e 2.ª fases das obras de reparação e beneficiação do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a conceder ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de € 68.599,01 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove euros e um cêntimo).
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o corrente ano, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.07.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 284/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 374/2001, de 05 de Abril.

Assim, onde se lê:

“...1 - Autorizar o Clube Sport Madeira o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos com a aquisição e melhoramento da sede do Clube, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 60.600.000\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2001.....	2.786.922\$00
Ano económico de 2002 .....	3.699.005\$00
Ano económico de 2003 .....	6.039.702\$00
Ano económico de 2004 .....	6.830.152\$00
Ano económico de 2005 .....	6.822.105\$00
Ano económico de 2006 .....	6.813.576\$00
Ano económico de 2007 .....	6.804.535\$00
Ano económico de 2008 .....	6.794.952\$00
Ano económico de 2009 .....	6.784.795\$00
Ano económico de 2010 .....	6.774.027\$00
Ano económico de 2011.....	6.762.614\$00
Ano económico de 2012 .....	6.750.516\$00
Ano económico de 2013 .....	6.737.690\$00
Ano económico de 2014 .....	6.724.097\$00
Ano económico de 2015 .....	6.709.688\$00
Ano económico de 2016 .....	1.675.078\$00

Deve ler-se:

“...1 - Autorizar o Clube Sports Madeira o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos com as Obras de melhoramento da sede, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 139.664,00€ conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2003.....	4.804,60€
Ano económico de 2004.....	6.441,40€
Ano económico de 2005.....	6.423,80€
Ano económico de 2006.....	6.429,80€
Ano económico de 2007 .....	13.838,60€
Ano económico de 2008 .....	16.277,00€
Ano económico de 2009 .....	16.258,40€
Ano económico de 2010 .....	16.239,00€
Ano económico de 2011.....	16.218,80€
Ano económico de 2012 .....	16.197,70€
Ano económico de 2013 .....	16.175,60€
Ano económico de 2014 .....	16.152,60€
Ano económico de 2015 .....	16.126,50€
Ano económico de 2016 .....	16.103,40€
Ano económico de 2017 .....	16.077,10€
Ano económico de 2018.....	4.015,00€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 285/2003**

Considerando que a Casa de Saúde São João de Deus é a única infra-estrutura existente na Região destinada a utentes com “limitação mental crónica e factores sociais graves” e de evolução crónica sem respostas familiares, a residirem ali.

Considerando que esta Instituição, pretende implementar os projectos de “Redução de Barreiras Arquitectónicas” e “Ateliers de Ocupações de Animação”.

Considerando que o esforço financeiro exigido devido à urgência na execução das obras não permite, por parte da Casa de Saúde São João de Deus suportar o custo total das mesmas.

Atendendo a que o programa do Governo para o quadriénio 2001-2004 prevê a concessão de apoio à beneficiação da Casa de Saúde São João de Deus.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu:

- 1 - Realizar um contrato-programa com o Instituto São João de Deus, tendo em vista a execução das obras relativas aos projectos de “Redução de Barreiras Arquitectónicas” e “Ateliers de Ocupações de Animação” na Casa de Saúde São João de Deus.
- 2 - Para a prossecução dos trabalhos previstos no número anterior, é concedido ao Instituto São João de Deus, uma comparticipação financeira, correspondente a 85% do custo total das obras, que não poderá exceder o montante de € 96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta euros).
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término a 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo

50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 286/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2001/M, de 25 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 287/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Março de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quarenta e oito e cinquenta necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados João Joaquim Alves e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)